LEI Nº. 890 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.009.

"DISPÕE SOBRE COBRANÇA E REDUÇÃO DE IPTU ELABORAÇÃO DE ESCRITURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado à executar a seguinte Lei:

Art. 2° - Os proprietários de imóveis que pagarem seu IPTU referente ao ano de 2.010 até dia 30 (trinta) de Abril de 2.010 à vista terão 20 % (vinte por cento) desconto no valor de seu IPTU, desde que não tenha débitos anteriores do imóvel.

Art. 3° - Os proprietários de imóveis poderão parcelar seu IPTU de 2.010 até em 03 (três) meses.

Art. 4° - Os proprietários de imóveis que parcelarem seu IPTU de 2.010 não terão direito ao desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 5º. – Os devedores de: **IPTU, ALVARÁ E ISSQN** e outros impostos referente aos anos de 2.007, 2008 e 2.009 que estiverem inscritos na dívida ativa do município e pagarem o total de seus débitos, até dia 15 de dezembro de 2.010, terão isenção total de juros, multas e correções monetária.

Art. 6º. - Quem optar pelo parcelamento da dívida ativa, e parcelar seus débitos até 01 de Setembro 2.010, poderá fazer prestações mensais desde que a última parcela não ultrapasse o exercício atual e

ainda terão descontos de 40% (quarenta) por cento nos:juros, multas e correções monetárias, das suas dívidas atualizadas, desde que o valor da prestação não seja inferior a R$30,00(trinta reais).

Art. 7º - Quem optar pelo parcelamento da dívida ativa e deixar seus débitos com pagamentos atrasados, por mais de duas parcelas vencidas consecutivas, perderá o desconto dos juros, multas e correções monetárias.

Art. 8º - Os proprietários de Lotes que não tenham construção que requisitarem, suas escrituras à Prefeitura Municipal pagarão somente o ITBI e uma taxa de R$ 10,00 (dez reais).

Art. 9º - Os proprietários de Lotes com construção que requisitarem suas escrituras à Prefeitura Municipal pagarão somente o ITBI e uma taxa de R$ 30,00 (trinta reais).

Art. 10º - Os lotes sem construção que estiverem sempre limpos, terão desconto no IPTU de 33% no exercício de 2.010.

Art. 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis-MT., 02 de Dezembro de 2.009.

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL